



1º Turno

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 30/06/23
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 30/06/23
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 30/06/2023

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 30/06/2023

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA

CNPJ 12.083.291/0001-08

ESTADO DO MARANHÃO

APROVADO EM: 30/06/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

Rua Nova, SN, Centro, Arame - Maranhão CEP: 65.945-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 30/06/2023

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada prioridade:

I - Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - Desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - À austeridade na gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 30/06/2023

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

Rua Nova, SN, Centro, Arame - Maranhão CEP: 65.945-000

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403

APROVADO EM: 30/06/2023

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV -Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 35, § 2º, II, do ADCT, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

III - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

IV - Transferências a Consórcios Públicos;

V - Execução de Contratos de Parceria Público-Privada – PPP; e

VI - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO,
COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 35, § 2º, II, do ADCT, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11- O Poder Legislativo do Município não poderá ultrapassar como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2023, acrescidas dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva e de meio ambiente.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Possuam Título de Utilidade Pública;

III - Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente, de turismo ou desportiva;

II - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 21 – Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 22 – Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

§ 1º – A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà **Reserva de Contingência**, limitados até **15% (quinze por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2024, a qual será utilizada para o reforço de dotações, bem como para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 25 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 27 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, cultura, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 30 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - De transferência de contribuição do Município;
- III - De transferências constitucionais;
- IV - De transferência de convênios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, a expectativa de crescimento vegetativo e projeções estimadas de incremento, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - As normas técnicas e legais;
- II - Os efeitos das alterações na legislação;
- III - As variações de índices de preço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

IV - O crescimento econômico do País.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, por ocasião do encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2024, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, Leis complementares e pela Lei Orgânica do Município;

II - Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 39 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A expansão do número de contribuintes;

III - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - Demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 – No exercício de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar N°. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 20% (vinte por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; e

II - Não caracterizem relação direta de emprego.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

V- Ações voltadas às políticas da Educação, Saúde e Assistência social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 99987-2403
E-mail: prefeituradearame@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de abril de 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Arame-MA



LDO 2024 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Versão 4

PREFEITURA:

Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA

TABELAS:

DEMONSTRATIVOS:

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais, ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

Aspec Informática
Rua Lauro Maia, 1120
Fátima - 60.055-210
Fortaleza - Ceará

Fone: (85) 3464-2900
www.aspec.com.br
aspec@aspec.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA

ANO DE REFERÊNCIA	2024
-------------------	------

% VALOR CORRENTE	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
	3,00%	4,00%	5,00%	6,00%	10,00%	15,00%

ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
	10,06	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
VALOR CONSTANTE	1,10	1,06	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
	-	0,90%	1,48%	1,80%	1,80%
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	R\$ 97.340.000.000,00	R\$ 98.216.060.000,00	R\$ 99.669.657.688,00	R\$ 101.463.711.526,38	R\$ 103.290.058.333,86

INSTITUTO DE PESQUISA

BOLETIM FOCUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.852.063,61	0,07	119,93	77.498.696,80	0,08	117,86	117,86	10.646.633,19	15,93
Receitas Primárias (I)	75.015.841,80	0,08	134,57	66.570.443,57	0,07	101,24	101,24	(8.445.398,23)	(11,26)
Despesa Total	35.000.000,00	0,04	62,79	51.292.367,67	0,05	78,01	78,01	16.292.367,67	46,55
Despesas Primárias (II)	35.000.000,00	0,04	62,79	51.292.367,67	0,05	78,01	78,01	16.292.367,67	46,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	40.015.841,80	0,04	71,79	15.278.075,90	0,02	23,24	23,24	(24.737.765,90)	(61,82)
Dívida Pública Consolidada (DC)	900.000,00	0,00	1,61	1.295.849,38	0,00	1,97	1,97	395.849,38	43,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	900.000,00	0,00	1,61	1.295.849,38	0,00	1,97	1,97	395.849,38	43,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.215.391,31			(395.849,38)	(0,00)	-	-	(1.611.240,69)	(132,57)

Fonte: BOLETIM FOCUS/Relatórios da LRF

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	50.759.081,51	77.498.696,80	52,68	114.772.670,00	48,10	70.863.187,43	(38,26)	77.881.363,02	9,90	89.402.676,30
Receitas Primárias (I)	50.618.873,90	66.570.443,57	31,51	113.317.670,00	70,22	70.564.670,18	(37,73)	77.552.994,05	9,90	89.025.051,99
Despesa Total	40.793.419,28	51.292.367,67	25,74	54.000.000,00	5,28	57.240.000,00	6,00	62.964.000,00	10,00	72.408.600,00
Despesas Primárias (II)	40.793.419,28	51.292.367,67	25,74	54.000.000,00	5,28	57.240.000,00	6,00	62.964.000,00	10,00	72.408.600,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	9.825.454,62	15.278.075,90	55,49	59.317.670,00	288,25	13.324.670,18	(77,54)	14.588.994,05	9,49	16.616.451,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.115.391,31	1.295.849,38	(38,74)	2.016.006,00	55,57	2.136.966,36	6,00	2.350.663,00	10,00	2.703.262,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.115.391,31	1.295.849,38	(38,74)	2.016.006,00	55,57	2.136.966,36	6,00	2.350.663,00	10,00	2.703.262,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	415.212,06	(395.849,38)	(195,34)	(720.156,62)	81,93	(120.960,36)	(83,20)	(213.696,64)		(352.599,45)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	46.119.463,48	73.257.110,12	58,84	108.327.201,51	47,87	68.065.687,66	(37,17)	74.958.000,98	10,13	85.964.111,83
Receitas Primárias (I)	45.992.071,51	62.926.971,90	36,82	106.953.912,22	69,97	67.778.955,13	(36,63)	74.641.957,70	10,13	85.601.011,53
Despesas Total	37.064.709,50	48.485.081,45	30,81	50.967.437,47	5,12	54.980.309,29	7,87	60.600.577,48	10,22	69.623.653,85
Despesas Primárias (II)	37.064.709,50	48.485.081,45	30,81	50.967.437,47	5,12	54.980.309,29	7,87	60.600.577,48	10,22	69.623.653,85
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	8.927.362,00	14.441.890,44	61,77	55.986.474,75	287,67	12.798.645,84	(77,14)	14.041.380,22	9,71	15.977.357,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.922.034,63	1.224.926,16	(36,27)	1.902.790,00	55,34	2.052.604,32	7,87	2.262.428,29	10,22	2.599.290,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.922.034,63	1.224.926,16	(36,27)	1.902.790,00	55,34	2.052.604,32	7,87	2.262.428,29	10,22	2.599.290,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	377.259,73	(374.184,12)		(679.713,66)		(116.185,15)		(205.675,30)		(339.037,93)

Fonte: BOLETIM FOCUS/ Relatórios da LRF

R\$ 1,00

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Fonte: BOLETIM FOCUS/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
	2022	2021	2020	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020	
VALOR (III)	-	-	-	-

Fonte: BOLETIM FOCUS/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

2024

Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
2020	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	2.530.603,37	2.115.391,31	1.295.849,38	2.016.006,00	2.136.966,36	2.350.663,00	2.703.262,45
Outras Dívidas	2.530.603,37	2.115.391,31	1.295.849,38	2.016.006,00	2.136.966,36	2.350.663,00	2.703.262,45
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.							
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc							
DCL (III) = (I - II)	2.530.603,37	2.115.391,31	1.295.849,38	2.016.006,00	2.136.966,36	2.350.663,00	2.703.262,45
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		415.212,06	-395.849,38	-720.156,62	-120.960,36	-213.696,64	-352.599,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

R\$ milhars

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
	0,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	7.921.269,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-7.921.269,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-7.921.269,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	-7.921.269,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	57.922,36	SETENÇAS JUDICIAIS	57.922,36	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	3.613.852,71	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.613.852,71	
SUBTOTAL	3.671.775,07	SUBTOTAL	3.671.775,07	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	3.671.775,07	TOTAL	3.671.775,07	

Fonte:

R\$ 1,00

2024

2024

	Realizadas		Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2022	2023	2024	2025	2026
ESPECIFICAÇÕES								
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	50.759.081,51	66.852.063,61	77.498.696,80	114.772.670,00	70.863.187,43	77.881.363,02	89.402.876,30	
RECEITAS CORRENTES (I)	50.702.081,51	66.653.178,11	63.743.809,30	100.674.148,00	70.652.368,80	77.649.462,52	89.135.990,74	
Receita Tributária	1.323.910,71	1.607.149,85	4.799.205,00	2.115.000,00	1.703.578,84	1.805.793,57	1.915.771,44	
Receita de Contribuição	0,00	282.001,40	300.000,00	100.000,00	298.921,48	328.813,63	378.135,68	
Receita Patrimonial	140.207,61	281.620,04	1.982.855,00	1.455.000,00	298.517,24	328.368,97	377.624,31	
Receita de Serviços	140.207,61	281.620,04	1.982.855,00	1.455.000,00	298.517,24	328.368,97	377.624,31	
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	656.489,48	6.317,98	1.752.298,00	0,00	6.697,06	7.366,76	8.471,78	
Receita de Serviços	48.581.473,71	64.439.681,43	46.890.507,30	91.004.148,00	68.306.062,32	75.136.668,55	86.407.168,83	
Transferências Correntes	0,00	36.407,41	8.018.944,00	6.000.000,00	38.591,85	42.451,04	48.818,70	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	50.561.873,90	66.371.558,07	61.760.954,30	99.219.148,00	70.353.251,55	77.321.093,56	88.758.366,42	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	57.000,00	198.885,50	13.754.887,50	14.098.522,00	210.818,63	231.900,49	266.685,57	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	335.350,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	57.000,00	198.885,50	12.919.537,50	13.833.522,00	210.818,63	231.900,49	266.685,57	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	57.000,00	198.885,50	13.254.887,50	14.098.522,00	210.818,63	231.900,49	266.685,57	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	50.618.873,90	66.570.443,57	75.015.841,80	113.317.670,00	70.564.070,18	77.552.994,05	89.025.051,99	
DESPESAS CORRENTES (X)	40.793.419,28	51.292.367,67	35.000.000,00	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00	72.408.600,00	
Pessoal e Encargos Sociais	40.793.419,28	51.292.367,67	35.000.000,00	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00	72.408.600,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	40.793.419,28	51.292.367,67	35.000.000,00	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00	72.408.600,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XII + XV + XVI)	0.793.419,28	51.292.367,67	35.000.000,00	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00	72.408.600,00	
50.317.670,00 1.05 16.616,45								

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2024

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2021	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	281.520,05	2.000.000,00	1.156.132,65	3.000.000,00	3.180.000,00	3.498.000,00	4.022.700,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	1.414.390,98	2.000.000,00	1.414.390,98	3.000.000,00	3.180.000,00	3.498.000,00	4.022.700,00
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	8.692.583,69	40.015.841,80	15.019.817,57	59.317.670,00	13.324.670,18	14.588.994,05	16.616.451,99

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI - RREO - Juros Nominais - 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI - RREO - Juros Nominais - 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022	II - Metas Realizadas em 2022
I - Receita Total	66.852.063,61	77.498.696,80
II - Receitas Não-Financeiras	75.015.841,80	66.570.443,57
III - Despesas Total	35.000.000,00	51.292.367,67
IV - Despesas Não-Financeiras	35.000.000,00	51.292.367,67
V - Resultado Primário (II - IV)	40.015.841,80	15.278.075,90
VI - Resultado Nominal	40.015.841,80	15.019.817,57
VII - Dívida Pública Consolidada	900.000,00	1.295.849,38
VIII - Dívida Consolidada Líquida	900.000,00	1.295.849,38
VALOR DO PIB ESTADUAL	97.340.000.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMÉ - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: ____/____/____
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMÉ - MA
CNPJ 12.083.291/0003-98
APROVADO EM: ____/____/____
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	Realizada	Previsita	Realizada	Previsita	Previsita	Previsita
	2021	2022	2022	2023	2024	2025
Receita Total	50.759.081,51	66.852.063,61	77.498.696,80	114.772.670,00	70.863.187,43	77.881.363,02
Receitas Primárias (I)	50.618.873,90	75.015.841,80	66.570.443,57	113.317.670,00	70.564.670,18	77.552.994,05
Despesas Total	40.793.419,28	35.000.000,00	51.292.367,67	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00
Despesas Primárias (II)	40.793.419,28	35.000.000,00	51.292.367,67	54.000.000,00	57.240.000,00	62.964.000,00
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	9.825.454,62	40.015.841,80	15.278.075,90	59.317.670,00	13.324.670,18	14.588.994,05
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	8.692.583,69	40.015.841,80	15.019.817,57	59.317.670,00	13.324.670,18	14.588.994,05
Dívida Pública Consolidada	2.115.391,31	900.000,00	1.295.849,38	2.016.006,00	2.136.966,36	2.350.663,00
Dívida Consolidada Líquida	2.115.391,31	900.000,00	1.295.849,38	2.016.006,00	2.136.966,36	2.350.663,00
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	415.212,06	1.215.391,31	(395.849,38)	(720.156,62)	(120.960,36)	(213.696,64)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	Realizada	Previsita	Realizada	Previsita	Previsita	Previsita
	2021	2022	2022	2023	2024	2025
Receita Total	46.119.463,48	60.741.471,57	73.257.110,12	108.327.201,51	68.065.687,66	74.958.000,98
Receitas Primárias (I)	45.992.071,51	68.159.042,16	62.926.971,90	106.953.912,22	67.778.955,13	74.641.957,70
Despesas Total	37.064.709,50	31.800.835,91	48.485.081,45	50.967.437,47	54.980.309,29	60.600.577,48
Despesas Primárias (II)	37.064.709,50	31.800.835,91	48.485.081,45	50.967.437,47	54.980.309,29	60.600.577,48
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	8.927.362,00	36.358.206,25	14.441.890,44	55.986.474,75	12.798.645,84	14.041.380,22
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	7.898.040,79	36.358.206,25	14.197.766,87	55.986.474,75	12.798.645,84	14.041.380,22
Dívida Pública Consolidada	1.922.034,63	817.735,78	1.224.926,16	1.902.790,00	2.052.604,32	2.262.428,29
Dívida Consolidada Líquida	1.922.034,63	817.735,78	1.224.926,16	1.902.790,00	2.052.604,32	2.262.428,29
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	377.259,73	1.104.298,85	(374.184,12)	(679.713,66)	(116.185,15)	(205.675,30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Recetta Total	70.863,187,43	68.065.687,66	0,07	121,57	77.881,363,02	74.958.000,98	0,07	121,84	89.402,676,30	85.964.111,83	0,08	121,79
Recetas Primárias (I)	70.564.670,18	67.778.955,13	0,07	121,06	77.552.994,05	74.641.957,70	0,07	121,38	89.025.051,99	85.601.011,53	0,08	121,27
Recetas Primárias Correntes	50.639.282,95	48.830.547,45	0,05	86,86	77.321.093,56	74.418.761,84	0,07	120,67	88.758.366,42	85.344.583,10	0,08	120,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.703.578,84	1.636.325,85	0,00	2,92	1.805.793,57	1.738.011,14	0,00	2,83	1.915.771,44	1.842.087,93	0,00	2,61
Transferências Correntes	48.981.473,71	46.863.599,76	0,05	83,34	75.136.688,55	72.316.331,61	0,07	117,55	86.407.168,83	83.083.816,18	0,08	117,70
Demais Recetas Primárias Correntes	344.210,40	330.621,84	0,00	0,59	378.631,44	364.419,08	0,00	0,59	435.426,15	418.678,99	0,00	0,59
Recetas Primárias de Capital	210.818,63	202.496,04	0,00	0,36	231.900,49	223.195,85	0,00	0,36	266.685,57	256.428,43	0,00	0,36
Despesa Total	57.240.000,00	54.980.309,29	0,06	98,20	62.964.000,00	60.600.577,48	0,06	98,51	72.408.600,00	69.623.653,85	0,07	98,64
Despesas Primárias (II)	57.240.000,00	54.980.309,29	0,06	98,20	62.964.000,00	60.600.577,48	0,06	98,51	72.408.600,00	69.623.653,85	0,07	98,64
Despesas Primárias Correntes	57.240.000,00	54.980.309,29	0,06	98,20	62.964.000,00	60.600.577,48	0,06	98,51	72.408.600,00	69.623.653,85	0,07	98,64
Pessoal e Encargos Sociais	57.240.000,00	54.980.309,29	0,06	98,20	62.964.000,00	60.600.577,48	0,06	98,51	72.408.600,00	69.623.653,85	0,07	98,64
Outras despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	13.324.670,18	12.798.645,84	0,01	22,86	14.588.994,05	14.041.380,22	0,01	22,82	16.616.451,99	15.977.357,88	0,02	22,64
Divida Publica Consolidada (DC)	2.136.966,36	2.052.604,32	0,00	3,67	2.350.663,00	2.262.428,29	0,00	3,68	2.703.282,45	2.599.290,81	0,00	3,68
Divida Consolidada Liquida (DCL)	2.136.966,36	2.052.604,32	0,00	3,67	2.136.966,36	2.056.752,99	0,00	3,34	1.296.849,36	1.246.009,02	0,00	1,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(120.950,36)	(116.165,15)	(0,00)	(0,21)	(213.696,64)	(205.675,30)	(0,00)	(0,33)	(352.599,45)	(339.037,93)	(0,00)	(0,46)

Fonte: BOLETIM FOCUS/Relatórios da LRF

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.293/0001-08
APROVADO EM: _____
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.293/0002-08
APROVADO EM: _____
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária